

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO JOVEM EMPRESÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA – ACIU**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONJOVE**

Art. 1º O Conselho do Jovem e Empresário, denominado CONJOVE, é órgão vinculado à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama denominada ACIU, fundado em 22 de setembro de 1964, por aprovação do Conselho Deliberativo da ACIU, o qual será regido pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. O CONJOVE, em consonância com o Estatuto Social, possui duração indeterminada.

Art. 2º Compõe-se do CONJOVE empresários, empreendedores, representantes do comércio, indústria, agronegócio, prestadores de serviços, profissionais liberais e seus representantes, filiados à ACIU.

Parágrafo Único. O CONJOVE é composto pela diretoria executiva e conselheiros;

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades do CONJOVE.

- I – Reunir jovens empresários e desenvolver o espírito associativista;
- II – Desenvolvendo lideranças empresariais e sociais;
- III – Realizar a capacitação empresarial dos conselheiros;
- IV – Divulgar perante os diversos órgãos do mundo associativista, sociedade civil e demais ambientes sociais a importância da atuação do CONJOVE junto à ACIU;
- V – Estimular os demais jovens empresários para que integrem as Associações Comerciais – ACE's, desenvolvendo novos conselhos jovem, sempre visando o progresso empresarial, de forma econômica, social e política;
- VI – Auxiliar a ACIU na sua finalidade, representando-a entre os órgãos de classes empresariais do País, no âmbito do jovem empresário;
- VII – Participar de forma apartidária, ativamente nos setores políticos, sociais, econômico e de desenvolvimento da cidade;
- VIII – Realizar intercâmbio com conselhos pares da região, estado e País.

**CAPÍTULO III
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 4º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, orientação e supervisão do Conselho do Jovem Empresário – CONJOVE.

Art. 5º A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I – 01 Presidente;
- II – 01 Vice-presidente;
- III – Secretário(s);
- IV – Tesoureiro(s);
- V – Diretor(es) de Marketing e Comunicação;
- VI – Diretor(es) de Integração;
- VII – Diretor(es) de Eventos;
- VIII – Diretor(es) de Projetos;



Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá extinguir e/ou criar novos cargos, bem como, nomear conselheiros para os cargos acima apresentados.

Art. 6º Fica vedado ao Presidente e Vice-Presidente estar filiados a qualquer partido político, cabendo aos mesmos comprovar tal exigência com a respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral, devendo permanecer assim até o final.

Art. 7º O Presidente do CONJOVE será indicado pelo Presidente da ACIU, conforme previsão estatutária.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será instituída por deliberação do Presidente do CONJOVE, desde que aprovada pela maioria dos conselheiros.

Art. 8º Cabe à Diretoria Executiva, também:

- I – Identificar, coordenar e acompanhar a implantação dos projetos do CONJOVE;
- II – Propor ações estratégicas para o desenvolvimento e manutenção das ações do CONJOVE;
- III – Realizar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento dos membros do CONJOVE;
- IV – Auxiliar o(a) Presidente na organização dos núcleos, mapeando resultados;
- V – Realizar e coordenar eventos e divulgar as atividades do CONJOVE;
- VI – Aprovar ou não a entrada de novos conselheiros;
- VII – Aprovar ou não a retirada dos conselheiros existentes que estão descumprindo com as regras deste regimento interno;
- VIII – Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 9º Ao Presidente compete:

- I – Convocar, presidir e delegar as reuniões;
- II – Representar o CONJOVE perante a ACIU e na sociedade empresarial, podendo delegar poderes para os demais membros da diretoria;
- III – Exercer a supervisão de todos os trabalhos realizados e em andamentos no CONJOVE, sem prejuízo das funções dos demais membros;
- IV – Assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os documentos de natureza financeira;
- V – Sempre que solicitado, representar o CONJOVE, na impossibilidade, indicar outro diretor.
- VI – Realizar o DRD da diretoria periodicamente.

Art. 10 Ao Vice-Presidente compete:

- I – Assessorar o(a) Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em sua ausência;

Art. 11 Ao Secretário compete:

- I – Redigir Ata das reuniões da diretoria e do conselho;
- II – Perguntar antes das reuniões se tem inclusão de pauta;
- III – Apresentar no grupo de recados as pautas;
- IV – Realizar o controle de faltas do conselheiro.

Art. 12 Ao Tesoureiro compete:

- I – Realizar o controle das mensalidades;
- II – Realizar a prestação de contas trimestralmente;
- III – Realizar e deixar a planilha de entradas e saídas do drive atualizada, bem como a dos conselheiros pagantes e inadimplentes.



Art. 13 Ao(s) Diretor(es) de Marketing compete(m):

I – Desenvolver e executar a estratégia de marketing realizada, para o conselho e os eventos do conselho

Art. 14 Ao(s) Diretor(es) de Eventos compete(m):

I – Desenvolver e executar os eventos idealizados pela diretoria.

Art. 15 Ao(s) Diretor(es) de Integração compete(m):

I – Desenvolver, executar e inovar na metodologia de engajamento e integração do conselho

Art. 16 Ao(s) Diretor(es) de Projetos compete(m):

I – Auxiliar, desenvolver, criar e documentar todos os projetos realizados dentro do conselho

Art. 17 Todos os membros da Diretoria Executiva devem participar, interagir e acompanhar os assuntos de suas áreas de competência, apresentando respostas e sugestões à Diretoria Executiva, bem como, realizarem o planejamento anual do CONJOVE.

Art. 18 O diretor responsável por danos causados dolosamente ao CONJOVE e/ou terceiros responderá civil e criminalmente por seus atos.

CAPÍTULO V CONSELHEIROS

Art. 19 O CONJOVE é composto por conselheiros que deverão ser obrigatoriamente:

I – Ter entre 18 até 39 anos;

II – Ser dono e/ou um dos sócios da empresa que deve ser associada a ACIU;

III – Estar quite com as mensalidades da ACIU;

Parágrafo Único. No caso do inciso II do art. 18, com apresentação de carta assinada pelo sócio que representa a empresa, poderá o funcionário ser conselheiro, representando a empresa.

Art. 20 Para ingressar no CONJOVE, o participante deverá no mínimo cumprir com os requisitos do art. 18.

Art. 21 Para permanecer como conselheiro, este deverá ter:

I – 80% de presença nas reuniões, reiniciando a contagem a cada semestre;

II – Estar em dia com as mensalidades do CONJOVE e ACIU;

III – Estar participando de pelo menos um projeto e/ou diretoria;

IV – Não violar os princípios éticos do associativismo, nem utilizar de meios ardilosos para ludibriar a diretoria do conselho.

Art. 22 São direitos dos Conselheiros:

I - Participar de congressos, reuniões e outros eventos promovidos pelo Conselho do Jovem Empresário;

II - Sugerir medidas concernentes aos interesses empresariais;

Solicitar e obter informações sobre assuntos tratados pelo Conselho do Jovem Empresário;

III - Ser indicados para compor a Diretoria Executiva e outras Comissões de Trabalho.

Art. 23 São deveres dos Conselheiros:

I - Respeitar os valores do Conselho, observando os princípios estabelecidos: qualidade nos serviços, processo democrático, lisura no tratamento dos recursos, proibidade dos atos, preservação da imagem do CONJOVE através da postura individual e valorização dos talentos individuais;

- II - Prestar toda colaboração que esteja ao seu alcance para o melhor desempenho das atividades do Conselho do Jovem Empresário;
- III - Colaborar na ampliação da atuação do CONJOVE;
- IV - Cumprir o presente Regimento Interno e participar dos atos e eventos do Conselho do Jovem Empresário, bem como da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama – ACIU, sempre que solicitado;
- V - Exercer suas funções no CONJOVE gratuitamente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os programas, projetos, campanhas e manifestações do CONJOVE serão aprovados pelo Presidente da ACIU, ao qual o Presidente do CONJOVE prestará os esclarecimentos que forem solicitados.

Art. 25 Deverão ser previamente aprovados pela Diretoria e membros, os planos estratégicos e as manifestações do Conselho que impliquem em responsabilidades ou que possam repercutir na imagem do conselho.

Art. 26 Os programas e compromissos financeiros do Conselho serão de responsabilidade da Diretoria.

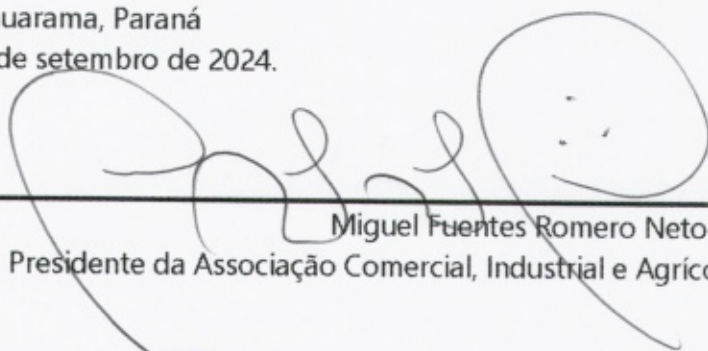
Parágrafo Único. As verbas levantadas pelo Conselho serão repassadas para a tesouraria da ACIU e utilizadas pelo Conselho, mediante apresentação de demonstrações financeiras e documentos contábeis exigidos pela Associação.

Art. 27 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do CONJOVE.

Art. 28 O presente regimento interno somente poderá ser alterado na presença de 2/3 do total de conselheiros.

Art. 29 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelos Diretores e Conselheiros do CONJOVE e após a aprovação da Diretoria da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama - ACIU.

Umuarama, Paraná
03 de setembro de 2024.



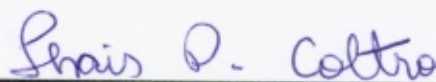
Miguel Fuentes Romero Neto
Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama – ACIU



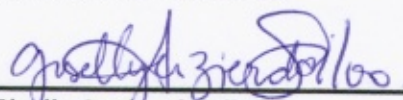
Ana Flavia Miquelante
Presidente



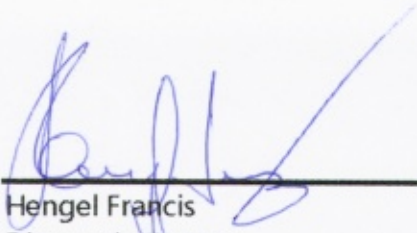
Felipe Espolador Scarpeta
Vice-Presidente



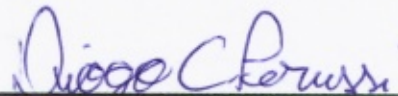
Thais Pereira Colto
Tesoureiro e Secretário




Giselly Auzier da Silva
Diretora de Integração



Hengel Francis
Diretor de Eventos



Diogo Cypriano Perussi
Diretor de Marketing



Ruan Deivissom Bufete Liberato
Diretor de Projetos